



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

FOLHA nº 827



Rubrica

unicef

## JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo:** nº 0707008/2021– Pregão Eletrônico nº 17/2021

**Objeto:** Registro de Preços para a aquisição de materiais e artigos esportivos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA.

**Recorrente:** LAR PARATY LTDA, CNPJ nº 02.131.413/0001-30, com sede a Praça Dr. Sebastião Martins, nº 290, Centro, Floriano – PI, CEP Nº 64.800,00.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa LAR PARATY LTDA, contra a decisão do Pregoeiro que classificou a proposta e habilitou a empresa CASA DOS FOGOES LTDA.

### DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Em primeiro lugar, tem-se que os recursos apresentados pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

### DA ANÁLISE DO RECURSO

Trata-se de recurso do procedimento licitatório para o Registro de Preços para a aquisição de materiais e artigos esportivos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2021 e seus Anexos.

A empresa LAR PARATY LTDA, Interpôs recurso em face da habilitação da empresa CASA DOS FOGOES LTDA.

A recorrente alega que:

*“Ocorre que a empresa CASA DOS FOGOES LTDA NÃO APRESENTO CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.*

*Ocorre que no mesmo processo, aconteceu fatos que chama atenção, fatos esses que foi a inabilitação de outras empresas pelo mesmo fato que deve ser inabilitada a empresa CASA DOS FOGOES LTDA, vejamos a seguir:*

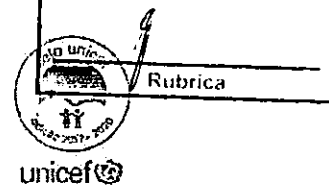
...

*Como podemos ver, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021, não se aplica de forma igualitária para todos os licitantes, pois, licitantes foram desabilitadas pela falta do mesmo documento, e apenas a empresa CASA DOS FOGOS LTDA, não foi inabilitada pela Ausência da Certidão de inteiro teor, da junta comercial, deixando de atender o item 9.8.8 do edital, isso é um fato que chama bastante atenção e deve ser apurado com muito rigor pela autoridade superior, visto que isso pode caracterizar-se como direcionamento.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

FOLHA nº 828



É o relatório.

Conhece-se do recurso, pois, cumpridos os requisitos necessários, em especial, aquele relativo à tempestividade.

No mérito, a irresignação merece acurada análise.

A recorrente alega que não a empresa não poderia ser habilitada pois a mesma deixou de cumprir com as exigências do edital de licitação.

Primeiramente é importante esclarecer qual a utilidade da Certidão de Inteiro Teor. A referida certidão constitui-se de cópia reprográfica, certificada, de todos os atos arquivados na Junta Comercial e é um documento que serve para que este pregoeiro possa confirmar ou não, a existência de participação na mesma licitação de sócios ou ex-sócios, pessoas consideradas inidôneas entre empresas participando do mesmo processo, buscando com isso evitar a eventual "formação de quartel" nos pregões onde em alguns casos duas ou mais firmas do mesmo grupo familiar ou societário participam de licitações em conjunto, sendo que uma baixa preços a valores inexequíveis enquanto a outra fica aguardando com valor acima a desclassificação das primeiras colocadas.

Ao analisar os documentos de habilitação das empresas participantes, foi verificando que tanto a empresa CASA DOS FOGOES LTDA, como outras empresas, deixaram de apresentar a referida certidão. Ocorre que as demais empresas que foram inabilitadas, como consta em ata e no próprio recurso apresentado pela empresa LAR PARATY LTDA, foram inabilitadas tanto pela ausência da referida certidão, como pela ausência de outros documentos exigidos no edital.

Após declarar as empresas inabilitadas, o representante da empresa LAR PARATY LTDA, recorreu ao chat para alegar que a empresa CASA DOS FOGOES LTDA, também não havia apresentado a certidão de inteiro teor, como as demais empresas. Logo após fazer a alegação, o representante da empresa CASA DOS FOGOES LTDA, recorreu ao chat para afirmar que apesar da ausência da referida certidão, que contempla todas os registro da empresa na Junta Comercial, foi anexado todas as alterações da empresa na habilitação, podendo confirmar através da Certidão Específica, que contem o histórico dos registros na Junta Comercial.

Diante das alegações, levando em conta que a Certidão de Inteiro Teor, consta uma segunda via de todos os registro da empresa, e verificado que a empresa CASA DOS FOGOES LTDA, mesmo não apresentando a referida certidão, anexou todas as alterações em sua habilitação, e o pregoeiro ao consultar a Certidão Expecifica, confirmou que todas as alterações estavam presentes, decidiu-se pela habilitação da mesma, uma vez que foi alcançado o objetivo da presente exigência.

#### CONCLUSÃO

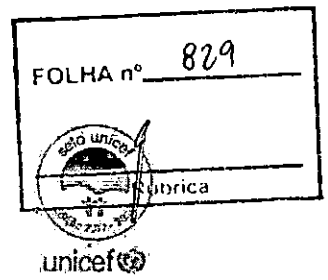
Assim, este Pregoeiro, mantém a decisão pela habilitação da empresa CASA DOS FOGOES LTDA.

Seja negado provimento aos Recursos Administrativo interpostos pela empresa LAR PARATY LTDA.

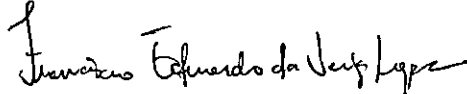
Informo ainda que essa DECISÃO será encaminhada à autoridade competente para apreciação e manifestação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação



São João dos Patos/MA, 27 de setembro de 2021

  
Francisco Eduardo da Veiga Lopes  
Pregoeiro